



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNCG

Aos dezoito dias do mês de julho de 2024, às 10h30min (horário de Brasília), presencialmente no Auditório Gov. Jerônimo Santana, situado na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, em Porto Velho/RO, e por videoconferência via *Google Meet*, foi instaurada a LXXVI Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União – CNCG-DPE/DF/DPU. Registraram **participação presencial** o Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União - CNCG, Sr. Marcelo Turela de Almeida, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul; a 1^ª Vice-Presidenta Sra. Arassônia Maria Figueiras, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins; a Sra. Roberta de Paula Caminha de Melo, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, o Sr. Lauro Miyasato Junior, Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá; o Sr. Marco Aurélio Martins da Silva, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amazonas; a Sra. Salete de Fátima do Nascimento, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul; o Sr. Alcides Alexandre Ferreira da Silva, Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará; o Sr. Henrique de Almeida Freire Gonçalves, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná; o Sr. José Leó de Carvalho Neto, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Alagoas; o Sr. Hans Lucas Immich, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Rondônia; e o Sr. Rafael de Castro Magalhães, Corregedor Auxiliar da Defensoria Pública do Estado de Rondônia. Registraram **participação virtual** o 1^º Secretário Sr. Carlos Eduardo Roika Júnior, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso; a Sra. Isabel Cristina Souza Neves Almeida, Corregedora Adjunta da Defensoria Pública do Estado da Bahia; a Sra. Sandra Dond Ferreira, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará; o Sr. Gilmar Alves Batista, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo; a Sra. Cibele Cristina Maffia Lopes, Defensora Pública Auxiliar da Corregedoria Geral da Defensoria Pública de Minas Gerais; o Sr. Manoel Jerônimo de Melo Neto, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; a Sra. Katia Varela Mello, Corregedora-Geral da Defensoria



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCNG

Pública do Estado do Rio de Janeiro; o Sr. Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte; o Sr. Francisco Francelino de Souza, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima; a Sra. Glenda Rose Gonçalves Chaves, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina; o Sr. Davi Eduardo Depiné Filho, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo; e a Sra. Flavia Borges Margi, Corregedora-Geral da Defensoria Pública da União. Participaram da **cerimônia de abertura** o Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; o Procurador de Justiça Cláudio José de Barros Silveira, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia; o Sr. Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Rondônia; e a Sra. Debora Machado Aragão, Presidenta da Associação das Defensoras Públicas Defensores Públicos do Estado de Rondônia. Na ocasião, as autoridades destacaram o papel da Defensoria Pública na garantia dos direitos aos cidadãos, bem como a importância da discussão de temas atinentes ao ambiente correccional para o avanço das instituições. Encerrada a abertura às 11h30 (horário de Brasília). **Aberta a reunião**, o Exmo. Sr. Presidente do CNCNG, Marcelo Turela, saudou os(as) colegas e agradeceu a participação de todos(as), parabenizando pela receptividade e organização do evento. O Sr. Presidente do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores Gerais - CNCNG, Marcelo Turela, lembrou a necessidade de atualização dos dados do(as) Corregedores(as) e suas equipes. Registrou a sua participação na Assembleia Geral da ANADEP, representando o CNCNG, na qual foi agraciado com uma placa comemorativa aos 40 anos da associação. Destacou, ainda, que participou de sessão solene no Senado Federal, representando os Corregedores-Gerais das Defensorias. Lembrou o envio de ofício ao CONDEGE sugerindo a criação de mecanismo que comunique a defensoria quando houver honorários arbitrados em favor da instituição. Em seguida, foram apresentados os **itens da pauta**, sendo: **Item I - Parâmetros de avaliação de demandas e relatório de atividade funcional, dados estatísticos. Proponente: Defensoria Pública do Distrito Federal; Item II - Independência funcional x dever legal de interposição de recursos. Proponente: Defensoria Pública de Minas Gerais; Item III - Coordenação/Organização das rotinas de trabalhos dos Defensores e**



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCNG

Servidores. Competência e Pertinência da atuação da Corregedoria Geral. Proponente: Rio Grande do Sul; Item IV - Excesso de trabalho nas Defensorias Públicas. Medidas que podem ou devem ser adotadas pela Corregedoria Geral. Proponente: Defensoria Pública do Rio Grande do Sul; Item 5 - Colidência entre audiência na titularidade principal e plenário do júri na substituição automática, qual a prioridade? Proponente: Defensoria Pública de Rondônia; Item 6 - Possibilidade de deferimento de férias de titular do júri em período que haja plenário designado. Proponente: Defensoria Pública de Rondônia. Na sequência, passaram às deliberações. Iniciados os debates, o Exmo. Presidente informou que haveria a inversão da pauta, iniciando os debates com o Item III.

Item III - Coordenação/Organização das rotinas de trabalhos dos Defensores e Servidores. Competência e Pertinência da atuação da Corregedoria Geral. Proponente: Rio Grande do Sul. O Presidente do CNCNG, Marcelo Turela, iniciou o debate questionando qual (ou se é pertinente) a atuação da Corregedoria na forma de organização das atividades nas Defensorias Públicas. Com a palavra, o Sr. Henrique de Almeida Freire Gonçalves, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, declarou que, segundou a sua opinião pessoal, a Corregedoria tem o poder-dever de orientar os membros, sendo necessária a padronização do atendimento das demandas nas defensorias por meio de resolução do Conselho Superior ou do Defensor Público-Geral, na qual deverão ser fixados os horários e dias de atendimentos à população. Que deve haver discussão sobre qual é o padrão de atendimento que deve ser adotado. Que, a partir de então, a Corregedoria deverá cobrar o cumprimento das regras durante as correições. O Sr. Lauro Miyasato Junior, Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá, manifestou que é complicado regulamentar os pormenores, haja vista as diferentes realidades dos núcleos, mas que é viável a padronização dos atendimentos. Com a palavra, Sra. Salete de Fátima do Nascimento, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, aproveitou o momento para agradecer a recepção e parabenizou a organização do evento. Em seguida, informou que há uma resolução do Conselho Superior da DPE-MS que estabelece o horário de atendimento à população e fixa o horário em que o defensor público deve estar presente no gabinete. Destacou que é necessária a padronização de



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

atendimento na Defensoria Pública, mediante a publicação de ato normativo. O Sr. Hans Lucas Immich, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, informou que a Corregedoria da DPE-RO não inova normativamente na instituição, inexistindo delimitação sobre a forma que o defensor público atenderá o assistido. Entretanto, destacou que, quando percebe que o serviço público não está sendo desenvolvido de forma eficiente, há recomendações e cobranças por melhorias. O Sr. Davi Eduardo Depiné Filho, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, relatou que há legislação estadual estabelecendo como atribuição do Conselho Superior a fixação de rotinas. Que, em pese a atribuição, o CS não desempenha a referida atividade, visto que causa dissabores aos colegas. Que a Defensoria Pública-Geral busca regulamentar as atividades mediante atos normativos da administração. Que a atuação da Corregedoria fica frágil quando não há regulamentação prévia sobre a rotina institucional. A Sra. Isabel Cristina Souza Neves Almeida, Corregedora Adjunta da Defensoria Pública do Estado da Bahia, relatou que há dois tipos de atuação na DPE-BA: a atuação das especializadas e a atuação das defensorias no interior, não havendo padronização nos atendimentos. Que, apesar da ausência de regulamentação, a Corregedoria fiscaliza a forma de atendimento durante as correições, recomendando as formas de melhorar a atuação dos núcleos. A Sra. Cibele Cristina Maffia Lopes, Defensora Pública Auxiliar da Corregedoria Geral da Defensoria Pública de Minas Gerais, manifestou que a DPE-MG sempre teve o cuidado de não ultrapassar o disposto em norma interna. Que durante as correições se deparavam com situações complicadas quanto à forma de atendimento, da mesma forma que se esbarrava com a falta de norma sobre o assunto. Que expediam recomendações quando se deparavam com casos extremos, como, por exemplo, agendamento de assistidos para o ano seguinte, mas que não muito eficazes. Relatou que a Corregedoria passou a trabalhar juntamente com o Gabinete da Defensoria Pública-Geral, elaborando resoluções conjuntas, com a ressalva de que a norma seria provisória até posterior deliberação do Conselho Superior. O Sr. Carlos Eduardo Roika Júnior, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso, destacou que na DPE-MT, o prazo para atendimento do usuário é de quinze dias pelo gabinete do defensor, inexistindo outras regras referentes ao assunto. A Sra. Arassônia Maria Figueiras, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, informou que



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCNG

a DPE-TO tem resolução instituindo o horário de expediente. Que os usuários podem agendar o atendimento de segunda a sexta, presencialmente ou virtualmente, e que os atendimentos são efetivamente realizados de segunda-feira a quinta-feira, sendo a sexta-feira destinada para as medidas urgentes e trabalho interno. Que percebeu durante as correições que a Corregedoria tem que atuar nas questões que envolvam os horários de atendimento. Que notou que alguns defensores, principalmente os novos, estendem as horas de atendimento, ultrapassando o horário de expediente, o que pode gerar problemas com os servidores. Com a palavra, a Sra. Salete de Fátima do Nascimento, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, relatou caso que aconteceu na DPE-MS, onde um defensor, ao ser designado para determinada comarca, ligou para a assessora e informou que, a partir de então, a servidora não teria mais horário fixo de trabalho, o que gerou PAD por assédio moral. O Sr. José Leó de Carvalho Neto, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, informou que o horário de expediente da DPE-SE é o mesmo horário do fórum, trabalhando apenas no período da manhã. Opinou que não tem como estabelecer horário fixo para defensor, haja vista que, por exemplo, as audiências podem atrasar, o que acarretará em extensão o período de atuação do membro. Que sempre tem servidor ou estagiário presente na DPE-SE durante o horário de expediente para atender ou agendar o usuário. A Sra. Roberta de Paula Caminha de Melo, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, informou que se deparou com um provimento do TJ-MT ou TJ-MS que determinava que o magistrado estivesse em determinado horário na secretaria da vara, para realizar as audiências e os atendimentos presenciais. Que o CNJ afastou uma reclamação interposta pela Associação dos Magistrados em face do referido provimento, pois entendeu que o membro da magistratura tem a natureza de agente político, da mesma forma que os defensores públicos, e que a flexibilidade do horário e a autonomia para o exercício das suas funções ficava muito a critério do próprio membro. Que isso não significa que o dever funcional de estar presente pode ser descumprido, mas imputar a responsabilidade pela carga horária fica impossível. Que a Corregedoria a DPE-AC tenta educar os membros quanto aos horários de atendimento. Que apenas os atendimentos iniciais são agendados, não havendo agendamento para os casos de acompanhamento de processos em trâmite. O Sr. Henrique de



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

Almeida Freire Gonçalves, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, relatou que na lei orgânica da DPE-PR há vedação expressa quanto ao controle de horário de defensor público, embora haja a obrigatoriedade legal de comparecimento diário do membro na defensoria. Com a palavra, o Sr. Marco Aurélio Martins da Silva, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, declarou que relata todas as dificuldades apresentadas pelos defensores públicos durante as correições. Que a partir do momento em que os fatos são documentados, gera expectativas na equipe do referido núcleo quanto à solução dos problemas apresentados. Que quando chega situação sobre aquele núcleo na Corregedoria, os relatórios das correições são consultados, de modo a buscar as razões pelos quais os fatos relatados aconteceram. Que entende ser pertinente a atuação da Corregedoria na organização dos atendimentos, mas que não é atribuição originária do órgão correcional. O o Sr. Alcides Alexandre Ferreira da Silva, Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, relatou preocupação com a vulnerabilização das corregedorias com o excesso de atribuições que não lhe cabe. **Ao fim das decisões**, o Presidente do Colegiado agradeceu a presença de todos os Corregedores e Corregedoras Gerais. Nada mais. Finalizada a reunião às 13:55 (horário de Brasília), sendo a ata lavrada por mim, Edna Cristina Moraes de Assis, na condição de servidora da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, aprovada pelos presentes e assinada pelo presidente do CNCG, Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Marcelo Turela de Almeida. Porto Velho/RO, 18 de julho de 2024.

MARCELO TURELA DE ALMEIDA
Presidente do CNCG



Documento assinado digitalmente

MARCELO TURELA DE ALMEIDA
Data: 23/07/2024 15:01:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>